

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 92/2018 de 14 de Agosto de 2018.

“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas á Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino Fundamental - séries finais e de ensino médio publicas e privadas e dá outras providencias”.

A vereadora **Márcia da Silva Benda**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 21 incisos XVIII da Lei Orgânica do município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de vereadores aprova e o prefeito municipal sancionará a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas á Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicos e privadas, localizada no Município de Macaúbas.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - Contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Viabilização da pratica de boas ações relacionadas á:

- a) paz;
- b) não-violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da idéia sobre a igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - AS escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

II - Centro Especializado de Assistências Social - CREAS;

III - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem - estar da mulher.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Ações Voltadas á Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 14 de Agosto de 2018.

  
**Marcia da Silva Benda**  
Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTÓCOLO**

Proc. n.º 1099 de 21/08/2018



Encarregado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CGC 13.225.057/0001/30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, 48 – CEP 46.500-000 – MACAÚBAS - BAHIA

## J u s t i f i c a t i v a

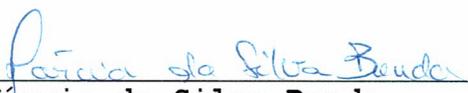
O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas a Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Macaúbas - Bahia.

A proposta desta matéria, portanto, é de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Em tempo, solicito aos nobres colegas para que possam aprimorar este projeto de Lei para que ao final de sua tramitação regimental possa ser deliberado e aprovado por esta casa.

Macaúbas, 14 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcia da Silva Benda**  
**Vereadora**